

# As Nações Unidas e sua contribuição para os direitos humanos dos refugiados sírios.

Ana Claudia Tavares Aguiar Santos<sup>1</sup>

Vanessa Dutra Machado<sup>2</sup>

## RESUMO

*Neste estudo, nosso objetivo é analisar o papel das Nações Unidas na proteção dos direitos humanos dos refugiados sírios durante a crise desencadeada pela guerra civil na Síria, adotando uma abordagem construtivista das Relações Internacionais. A pesquisa visa mapear as ações da ONU, identificar oportunidades de melhoria e compreender como a identidade dos refugiados, normas internacionais e percepções dos atores políticos influenciaram a resposta à crise. A metodologia adotada envolveu a análise de fontes acadêmicas e pesquisas disponíveis, com foco em artigos publicados no período de 2013 a 2023. Foram estabelecidos critérios de inclusão, considerando artigos originais em português ou inglês que abordassem a questão dos refugiados sírios. Estudos de relato de caso, cartas ao editor, revisões de literatura e aqueles não relacionados diretamente ao tema foram excluídos após avaliação. Os artigos selecionados foram submetidos a uma leitura crítica e avaliação quanto aos critérios de elegibilidade. Os resultados foram organizados em uma tabela, que incluiu informações como nome do autor, ano de publicação, resumo do texto e pontos relevantes relacionados à contribuição das Nações Unidas para os direitos humanos dos refugiados sírios e os impactos dessa contribuição na crise de refugiados na Síria. A análise adotou a perspectiva construtivista das Relações Internacionais para interpretar as dinâmicas que moldaram as ações da ONU nesse contexto.*

**Palavras-chave:** Refugiados. Sírios. Internacional.

## 1 INTRODUÇÃO

As Nações Unidas desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos humanos em todo o mundo, e um exemplo notável dessa contribuição pode ser encontrado no contexto dos refugiados sírios (Visacro, 2018). A crise de refugiados na Síria, desencadeada por conflitos prolongados e instabilidade política, tornou-se uma das maiores crises humanitárias do século XXI (Lemes, 2018). O estudo da contribuição das Nações Unidas para os direitos humanos dos refugiados sírios é de extrema importância, dadas as implicações humanitárias, sociais e políticas dessa crise (Fernandes, 2018).

Além de analisar o papel da ONU na proteção dos direitos humanos dos refugiados sírios, é essencial também explorar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas e os impactos disso. Os refugiados vivenciam uma série de desafios, incluindo a falta de acesso a abrigo adequado, assistência médica, educação e emprego. Muitos enfrentam discriminação e hostilidade nos países de acolhimento, o que aumenta seu isolamento social e psicológico. Além disso, a incerteza sobre seu futuro, a separação de entes queridos e a exposição a condições de vida precárias podem resultar em graves consequências para a saúde mental e emocional desses grupos (Trindade, 2017).

Essas dificuldades têm impactos significativos não apenas nas vidas individuais dos refugiados, mas também nas comunidades de acolhimento e no cenário político global. (Brand, 2021). Os problemas associados aos refugiados sírios, como sobrecarga dos sistemas de assistência social e conflitos culturais, podem levar a tensões locais e internacionais (Delgado, 2021). Portanto, a compreensão abrangente das questões que os refugiados sírios enfrentam e de como a ONU contribui para lidar com esses desafios é crucial para desenvolver soluções eficazes e promover a paz e a estabilidade em nível global. A revisão bibliográfica proposta buscará analisar os esforços da ONU em atenuar esses impactos e propor medidas para melhorar as condições de vida dos refugiados sírios, bem como sua integração nas sociedades de acolhimento (Brand, 2021).

A relevância desse estudo reside na necessidade de entender como a comunidade internacional, por meio da ONU, tem trabalhado para proteger e promover os direitos dos refugiados sírios, em face de desafios monumentais. Isso inclui o direito a uma vida digna, segurança, assistência médica, educação e a busca por soluções duradouras para sua situação. Além disso, a análise dessa contribuição também se justifica em um contexto mais amplo, uma vez que a crise de refugiados sírios é emblemática das crises de refugiados que assolam o mundo.

O objetivo desta revisão bibliográfica em bancos de dados é mapear e analisar as pesquisas e fontes acadêmicas disponíveis sobre o papel da ONU na proteção dos direitos humanos dos refugiados sírios. Isso permitirá uma compreensão mais abrangente do impacto das ações da ONU, bem como das áreas em que há espaço para melhorias. Com a pesquisa, espera-se obter uma visão aprofundada das estratégias, políticas e ações adotadas pela ONU para lidar com a crise de refugiados sírios e, assim, contribuir para o aprimoramento dessas abordagens em futuras crises humanitárias. Em última análise, este estudo visa promover um debate informado e orientar a formulação de políticas que melhorem a vida e os direitos dos refugiados sírios e de outros grupos vulneráveis em situações similares.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste referencial teórico, exploraremos o papel das Nações Unidas na promoção dos direitos humanos dos refugiados sírios, analisando-o à luz da perspectiva construtivista das Relações Internacionais. A crise dos refugiados sírios, que eclodiu em meados da década de 2010, representou um desafio significativo para a comunidade internacional e demonstrou a necessidade de uma abordagem colaborativa e orientada para os direitos humanos. Nesse contexto, as Nações Unidas desempenharam um papel crucial, agindo como uma plataforma para a diplomacia, a cooperação e a defesa dos direitos fundamentais dos refugiados sírios. Esta análise destacará como as dinâmicas construtivistas das Relações Internacionais têm influenciado as ações e as políticas da ONU em relação a essa crise humanitária. Este referencial está subdividido em 4 subtópicos, nos quais será apresentada desde a corrente teórica do construtivismo nas Relações Internacionais até uma avaliação minuciosa da Organização das Nações Unidas e das relações dos refugiados sírios no Brasil.

### 2.1 CONSTRUTIVISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A abordagem teórica deste artigo está inserida no contexto do construtivismo nas Relações Internacionais, com foco nos "Estudos de Normas". Essa abordagem parte do pressuposto do construtivismo de que as interpretações compartilhadas da realidade têm o poder de alterar a estrutura internacional, bem como as identidades e interesses dos atores que atuam nesse cenário (Guzzini, 2014).

Normas internacionais representam interpretações compartilhadas que influenciam a percepção e as expectativas relacionadas ao "comportamento adequado" dos atores internacionais, incluindo Estados, organizações internacionais, ONGs, diplomatas e especialistas. Elas também têm um impacto significativo sobre os regimes normativos existentes e a cultura internacional relacionada a determinados temas. Além disso, as normas desempenham um papel crucial na formação da sociedade internacional e na condução de processos de mudança (Adler, 1999).

De acordo com a corrente teórica construtivista, dois pressupostos ontológicos e epistemológicos são essenciais para a análise realizada nesta tese. Primeiramente, essa abordagem considera que tanto indivíduos quanto grupos são influenciados pelo ambiente

em que vivem, ao mesmo tempo em que têm a capacidade de modificá-lo. Apesar de serem, em grande parte, moldados por uma cultura internacional preexistente, agentes individuais ou coletivos podem introduzir novas práticas normativas, sociais, culturais econômicas e políticas que provocam mudanças nos conhecimentos convencionais e nos modelos de comportamento da estrutura internacional (Klotz; Lynch, 2007).

Essa interação ativa entre as ações dos agentes individuais ou coletivos e a influência recíproca da sociedade internacional sobre essas ações é denominada "constituição mútua ou Co constituição entre agentes e estruturas" (Wendt, 1987). A análise considera que a construção da norma internacional de proteção aos deslocados internos depende da interação entre fatores estruturais, interesses e percepções dos agentes envolvidos (Wylie, 2016).

"Não há hierarquia entre os tipos de interesses que movem os agentes a promoverem mudanças na sociedade internacional" (Risse, et al., 1999).

De acordo com a perspectiva construtivista, os interesses não são fixos e podem evoluir através de interações. No contexto da evolução da proteção internacional dos deslocados internos, envolvem diversos atores, como Estados em crise buscando soluções para suas populações deslocadas, Estados interessados em manter os refugiados em seus países de origem, e indivíduos, Estados e ONGs internacionais preocupados em corrigir o que consideram uma "injustiça" ao priorizar a proteção dos refugiados em detrimento dos deslocados internos. Esses interesses também podem mudar ao longo do tempo, à medida que os atores interagem em processos de persuasão e negociação (Wendt, 1999).

Em relação à classificação, o surgimento da norma global de proteção aos deslocados internos é vista como um exemplo de "emergência normativa", representando a fase inicial do "ciclo de vida das normas", conforme definido por Finnemore e Sikkink (1998).

Neste sentido:

O modelo teórico fundamental do campo dos Estudos de Normas é o que define o ciclo de vida das normas. Esse ciclo tem início com a "emergência" da norma, seguida pela sua "difusão em cascata" e culmina na "internalização" do comportamento considerado apropriado pelos atores internacionais (Nogueira, 2016).

Este artigo introduz novas categorias de análise no processo de emergência normativa, permitindo uma compreensão abrangente dos eventos, contextos, agentes e interações que levaram à consolidação da norma de proteção para os deslocados da população síria como um grupo vulnerável, demandando a proteção dos Estados e da comunidade internacional.

## 2.2 AS NAÇÕES UNIDAS NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

As Nações Unidas desempenham um papel central na promoção dos direitos humanos em todo o mundo. Fundada em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, a organização teve como um de seus principais objetivos a prevenção de futuros conflitos e a promoção de valores universais de justiça e igualdade. Os direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, representam um pilar fundamental do trabalho da organização (Claude, 2005).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da ONU, estabelece um conjunto de princípios fundamentais que devem ser respeitados em todo o mundo, independentemente de diferenças culturais, religiosas ou políticas. A ONU utiliza essa Declaração como um guia para monitorar e promover a proteção dos direitos humanos em todos os países membros. Além disso, a organização criou diversos órgãos e mecanismos especializados, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, para monitorar, investigar e relatar violações dos direitos humanos em todo o mundo (Lafer, 1995).

Um dos exemplos mais marcantes da atuação da ONU na promoção dos direitos humanos é o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional (TPI) em 2002. O TPI é uma corte permanente que tem jurisdição para julgar indivíduos acusados de crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade e agressão. Essa criação representou um marco na responsabilização de indivíduos que cometem violações graves dos direitos humanos, e a ONU desempenhou um papel fundamental na sua criação e funcionamento (Maia, 2007).

Além disso, a ONU tem conduzido campanhas e programas de conscientização em todo o mundo para promover a igualdade de gênero, o combate ao racismo, a erradicação da pobreza e o respeito aos direitos das crianças, refugiados e migrantes. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados em 2015, também refletem o compromisso da ONU com a promoção dos direitos humanos, uma vez que incluem metas específicas relacionadas à educação, saúde, igualdade de gênero, e muito mais (Steil, 2013).

No entanto, a eficácia da ONU na promoção dos direitos humanos muitas vezes depende da cooperação e vontade dos Estados membros. A organização enfrenta desafios significativos quando se trata de lidar com violações de direitos humanos em países onde os governos são resistentes à intervenção internacional. O equilíbrio entre a soberania dos Estados e a proteção dos direitos humanos continua sendo um desafio constante (Maia, 2007, p.5).

O ACNUR, sigla para Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (em inglês, UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees), é uma agência

especializada das Nações Unidas dedicada à proteção e assistência dos refugiados e deslocados internos em todo o mundo. Foi criado em 1950 para lidar com as consequências do grande deslocamento de pessoas ocorrido durante e após a Segunda Guerra Mundial (Claude, 2005).

O principal mandato do ACNUR é garantir que os direitos e necessidades dos refugiados sejam respeitados e atendidos. Isso inclui fornecer abrigo, alimentos, assistência médica, educação e outros serviços essenciais para os refugiados, bem como promover soluções duradouras para seu deslocamento, seja por meio do retorno seguro às suas casas, integração local nos países de asilo ou reassentamento em terceiros países (Lafer, 1995).

Além disso, o ACNUR trabalha em estreita colaboração com governos, organizações não governamentais (ONGs) e outras agências humanitárias para coordenar esforços e responder de forma eficaz às crises de refugiados em todo o mundo. A agência também desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos dos refugiados perante a comunidade internacional, promovendo a adesão aos princípios estabelecidos na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 (Maia, 2007).

O ACNUR desempenha um papel crucial na proteção e assistência a milhões de pessoas que foram forçadas a fugir devido a conflitos armados, perseguições e outras crises humanitárias, desempenhando um papel vital na promoção dos direitos e na busca de soluções para os refugiados em todo o mundo (Steil, 2013).

Em resumo, as Nações Unidas desempenham um papel vital na promoção dos direitos humanos em todo o mundo, estabelecendo padrões e mecanismos para monitorar e responsabilizar aqueles que violam tais direitos. Apesar dos desafios, a ONU continua sendo uma força motriz na luta global por um mundo mais justo e igualitário, onde os direitos humanos são respeitados e protegidos para todos (Claude, 2005).

## 2.3 REFUGIADOS

A questão dos refugiados é um dos desafios humanitários mais prementes e complexos que o mundo enfrenta hoje. Milhões de pessoas em todo o mundo são forçadas a fugir de suas casas devido a conflitos armados, perseguições, desastres naturais e outras situações que ameaçam suas vidas e segurança. Esta crise humanitária exige uma resposta global coordenada para proteger e assistir os refugiados, bem como encontrar soluções duradouras para seus deslocamentos (Moreira, 2014).

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), desempenha um papel central na

coordenação dos esforços internacionais em relação aos refugiados. O ACNUR trabalha para garantir que os direitos dos refugiados sejam respeitados e que eles recebam assistência humanitária essencial, incluindo abrigo, alimentos, cuidados médicos e educação. Além disso, o ACNUR busca soluções duradouras para o deslocamento, como o retorno seguro às casas de origem, a integração local nos países de asilo e o reassentamento em terceiros países.

No entanto, a crise dos refugiados é multifacetada e exige uma abordagem global que vá além da assistência humanitária imediata. Questões como a prevenção de conflitos, a promoção dos direitos humanos e a mitigação das causas subjacentes do deslocamento são fundamentais para abordar esse problema de maneira eficaz. Além disso, as respostas nacionais e internacionais devem ser guiadas pelo respeito aos princípios de proteção dos refugiados, conforme estabelecidos na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 (Silva, 2012).

A questão dos refugiados também destaca a necessidade de solidariedade e cooperação entre os Estados. Os países de acolhimento muitas vezes enfrentam enormes desafios para atender às necessidades dos refugiados, e a comunidade internacional deve apoiá-los na partilha de responsabilidades. Além disso, o tratamento justo e digno dos refugiados é essencial para garantir que eles possam se reconstruir em segurança e contribuir para suas novas comunidades (Amado, 2013).

A situação dos refugiados não é estática; ela evolui com o tempo. Muitos refugiados vivem em situações prolongadas de deslocamento, e é fundamental encontrar soluções duradouras que lhes permitam reconstruir suas vidas com dignidade. Isso exige não apenas assistência humanitária, mas também esforços políticos, econômicos e sociais para abordar as raízes do problema (Rocha, 2010).

A questão dos refugiados é um desafio humanitário e político que exige atenção global. A resposta eficaz a essa crise exige solidariedade internacional, respeito pelos direitos humanos e um compromisso com a busca de soluções duradouras para o deslocamento. À medida que o mundo enfrenta novas crises de deslocamento, a questão dos refugiados permanece uma prioridade global crucial (Rocha, 2010).

## 2.4 REFUGIADOS SÍRIOS NO CONTEXTO BRASILEIRO

A crise dos refugiados sírios se tornou um dos maiores desafios humanitários do século XXI, e o Brasil não ficou alheio a esse cenário. Nos últimos anos, o país tem acolhido um número crescente de refugiados sírios em busca de segurança e oportunidades de vida. A chegada dessas pessoas ao Brasil não apenas evidencia a dimensão global da crise, mas também coloca em foco a capacidade da nação de lidar com a questão dos refugiados de forma humanitária e integradora (Annoni, 2013).

Os refugiados sírios no Brasil enfrentam diversos desafios, desde a adaptação a uma nova cultura e língua até a busca por emprego e moradia. No entanto, o governo brasileiro e várias organizações da sociedade civil têm se empenhado em fornecer apoio e assistência a essas pessoas. Isso inclui a oferta de cursos de língua portuguesa, programas de integração cultural e apoio para a busca de emprego (Gonçalves, 2016).

Além disso, a comunidade brasileira em geral tem desempenhado um papel importante na recepção dos refugiados sírios. Muitas iniciativas locais surgiram para ajudar na integração, oferecendo abrigo temporário, roupas, alimentos e apoio emocional. Essa solidariedade demonstra a capacidade do Brasil em acolher e integrar pessoas em situação de vulnerabilidade (Silva, 2020).

No entanto, os desafios persistem. A situação econômica do Brasil e as desigualdades sociais podem representar obstáculos para a plena integração dos refugiados sírios. Além disso, a obtenção de documentação legal e a garantia de direitos, como o acesso a serviços de saúde e educação, são preocupações contínuas (Santo, 2020).

O Brasil, como signatário da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, está comprometido em proteger os direitos dos refugiados sírios e de outras nacionalidades. Além disso, o país também é signatário do Pacto Global sobre Refugiados, que promove a cooperação internacional na abordagem da questão dos refugiados (Gonçalves, 2016).

Em síntese, os refugiados sírios no contexto brasileiro representam um exemplo de solidariedade e integração, mas também apontam para a necessidade de esforços contínuos para garantir que essas pessoas tenham acesso a direitos fundamentais e oportunidades para reconstruir suas vidas. O Brasil desempenha um papel fundamental na promoção dos princípios humanitários e de acolhimento de refugiados, contribuindo para aliviar o sofrimento de muitos que fugiram da guerra e da perseguição em seu país de origem (Santo, 2020).

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS**

A questão norteadora deste estudo foi: "Qual é a contribuição das Nações Unidas para a proteção dos direitos humanos dos refugiados sírios e como essa contribuição impacta a crise de refugiados na Síria?" Foram selecionados artigos publicados durante o período de 2013 a 2023, abrangendo os últimos 10 anos. Os critérios de inclusão dos artigos foram os seguintes: artigos originais escritos em português ou inglês, que

abordassem a questão dos refugiados Sírios. Por outro lado, foram excluídos estudos de relato de caso, cartas ao editor, revisões de literatura e aqueles que não se relacionavam diretamente com o tema após avaliação.

Os artigos selecionados foram submetidos à leitura crítica e à avaliação quanto aos critérios de elegibilidade. Após a classificação dos estudos elegíveis, foi elaborada uma tabela na qual foram listados os textos e registradas informações essenciais para a construção deste trabalho. Essas informações incluíram o nome do autor, ano de publicação, resumo do texto e pontos relevantes relacionados à contribuição das Nações Unidas para os direitos humanos dos refugiados sírios, bem como os impactos dessa contribuição na crise de refugiados na Síria.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 REFUGIADOS SÍRIOS**

A guerra civil síria começou em 2011 quando milhares de cidadãos iniciaram protestos pacíficos contra o governo de Bashar Al-Assad. Em resposta, o presidente sírio mobilizou as Forças Armadas para reprimir violentamente esses protestos. A raiz desse conflito, de acordo com Twil (2016, p. 6), está na busca por uma vida mais justa, plena e livre, que inclui direitos como trabalho, mobilidade, educação e saúde, em oposição a um regime autoritário. A reação extrema de Assad levou à formação de milícias compostas por ativistas contra o governo e desertores do exército, totalizando cerca de 150 mil pessoas (ERRNST, 2016).

Além disso, o apoio do Ocidente à oposição síria contribuiu para o surgimento de grupos rebeldes, desencadeando uma guerra civil que causou devastação no país. No entanto, é importante notar que a guerra civil síria envolve uma ampla variedade de forças e interesses, indo além de uma simples luta entre pró e anti-Assad. O conflito inclui confrontos sectários, como a maioria sunita contra o ramo xiita alauita de Assad, além do surgimento de extremistas islâmicos e jihadistas, influenciados pelo Estado Islâmico (EI) (SILVA, 2020).

Os EUA e a Rússia lançaram ataques aéreos com o objetivo de enfraquecer o EI, mas a coalizão americana evitou ataques que pudessem beneficiar Assad, que é aliado da Rússia. Além disso, houve uma aproximação temporária entre os EUA e o Irã, apesar do apoio iraniano a Assad e ao grupo Hezbollah (CALEGARI, 2016).

Atualmente, o governo de Assad depende fortemente do apoio externo, com o Irã enviando tropas e fornecendo ajuda financeira e militar significativa. A Rússia tornou-se uma aliada importante do regime sírio desde 2015, realizando ataques aéreos contra o EI, embora com críticas devido a baixas civis em áreas controladas pelos rebeldes do Exército Livre da Síria (CALEGARI, 2019).

A oposição a Assad é liderada pelo Exército Livre da Síria, que não possui uma estrutura militar definida e enfrenta deserções significativas. Outro grupo é a Jaish Al-Fatah (Exército de Conquista), uma coalizão de grupos moderados e extremistas, incluindo a radical Frente Al Nusra, uma ramificação síria da Al Qaeda, e a milícia mais moderada Ahrar Al Sham (COIMBRA, 2020).

O grupo terrorista Estado Islâmico (EI) surgiu no Iraque após a retirada das forças dos EUA e aproveitou o caos da guerra civil síria para estabelecer um califado. Seu financiamento vem da venda de petróleo, e uma coalizão liderada pelos EUA lançou ataques aéreos contra o EI desde 2014 (PUCCI, 2017).

As Unidades Curdas de Defesa Popular são consideradas terroristas pelos EUA e UE, mas são aliadas importantes na luta contra o EI na Síria. Elas colaboram com o regime sírio, mas também com seus oponentes. Além disso, a Turquia ataca milícias curdas na Síria, ao mesmo tempo em que mantém boas relações com os curdos no Iraque (KRG) e no Iraque (KDP). Curdos turcos, curdos iraquianos e o governo turco se opõem ao EI, embora haja alegações de que a Turquia possa estar protegendo o EI, atacando as milícias curdas que lutam contra o EI (COIMBRA, 2020).

Em última análise, a população síria que vive sob o governo de Assad desfruta de maior segurança, enquanto aqueles que residem em territórios controlados pela oposição enfrentam os impactos mais graves da guerra e da violência. As áreas sob o controle autoritário do EI sofrem perseguições e violações constantes dos direitos humanos, incluindo execuções para manter a ordem (TAWIL, 2016). Como resultado, a sociedade civil síria se tornou a principal vítima do conflito, com um alto número de mortes, dezenas de milhões de pessoas necessitando de ajuda humanitária e uma devastação generalizada da infraestrutura econômica e dos sistemas de saúde e educação.

#### 4.2 POLÍTICA GLOBAL PARA O TRATAMENTO DE REFUGIADOS

Em meio à maior crise humanitária das últimas sete décadas, o conflito sírio emergiu como o principal fator por trás do aumento do número de refugiados em todo o mundo. Conforme dados fornecidos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

(ACNUR), o contingente de refugiados cresceu de 15,9 milhões de pessoas em 2000 para 19,6 milhões de pessoas em 2020, enquanto o número de migrantes, no mesmo período, passou de 172,7 milhões para 243,7 milhões de pessoas (ONU, 2022).

De acordo com informações oficiais do ACNUR (2022), desde o início do conflito na Síria em 2011, houve um deslocamento interno de 8,7 milhões de pessoas dentro do país, e o número de refugiados atingiu 4,8 milhões de pessoas, a maioria dos quais buscou refúgio nos países vizinhos à Síria. Nesse cenário, o Egito acolheu cerca de 140 mil sírios, o Iraque recebeu 240 mil, a Jordânia deu abrigo a 650 mil, o Líbano acolheu mais de 1 milhão de sírios, e a Turquia, por sua vez, recebeu 2,7 milhões de refugiados sírios (ACNUR, 2022).

É importante ressaltar que os refugiados sírios vivem em condições precárias, frequentemente sem recursos financeiros, em abrigos superlotados, dependendo fortemente da assistência de organizações humanitárias internacionais (ACNUR, 2022). Em 2022, o ACNUR, em conjunto com outras agências humanitárias e de desenvolvimento da ONU, solicitou um financiamento de 7,73 bilhões de dólares para auxiliar 22,5 milhões de pessoas na Síria e na região (ACNUR, 2022).

Deste montante, 4,55 bilhões de dólares são destinados ao Plano Regional para Refugiados e Resiliência (3RP), voltado para apoiar os 4,8 milhões de refugiados sírios nos países vizinhos e 4 milhões nas comunidades que os receberam. Adicionalmente, o Plano de Resposta Humanitária Síria para 2022 requer 3,2 bilhões de dólares para fornecer apoio humanitário e proteção a 13,5 milhões de pessoas no interior da Síria (ACNUR, 2022).

Os sírios hoje compõem o maior grupo de refugiados no mundo. No entanto, de acordo com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU (ONU, 2020), entre 2010 e 2020, apenas 62.764 sírios foram acolhidos na Europa, um número bastante modesto em comparação com o quase 3,8 milhões de migrantes que chegaram ao continente. A Suécia liderou o acolhimento de refugiados sírios na Europa, com um total de 48.441 pessoas. Enquanto a Alemanha, que recebeu a maior quantidade de migrantes em 2020, abrigou apenas 1.769 refugiados sírios (ONU, 2020).

A abordagem desordenada dos fluxos migratórios em direção à Europa forçou os países da União Europeia a tomar medidas de emergência, incluindo o bloqueio de fronteiras internas e externas, o que ameaça o Acordo de Schengen, que facilita o livre trânsito de pessoas, mercadorias e serviços na Europa. No entanto, a chanceler federal alemã, Angela Merkel, defendia a ideia de fronteiras abertas e procurou regulamentar a realocação e distribuição de refugiados na Europa, enfrentando resistência por parte de outros líderes europeus (DUTRA, 2020).

Para lidar com a crise de refugiados de maneira mais eficaz, a União Europeia propôs um quadro estruturado de reassentamento que estabelece procedimentos comuns para a seleção de migrantes que necessitam de proteção internacional e reduz incentivos para a migração irregular (COMISSÃO EUROPEIA, 2022). Além disso, a UE busca cooperação com o governo turco para conter o fluxo migratório em direção à Europa. Atualmente, a Turquia abriga 2,7 milhões de refugiados sírios que aspiram a entrar na Europa (ACNUR, 2022). A União Europeia e a Turquia firmaram um acordo que prevê a deportação de migrantes ilegais que desembarcam na Grécia de volta à Turquia (CONSELHO EUROPEU, 2022). Em contrapartida, a UE concordou em realocar um refugiado sírio da Turquia para cada migrante deportado, com um limite de 72 mil pessoas, com a finalidade de combater a migração ilegal e proporcionar oportunidades aos sírios que estão na Turquia (CONSELHO EUROPEU, 2022). Além disso, a UE comprometeu-se a acelerar a liberalização de vistos para os turcos, relançar as negociações de adesão à UE e aumentar a assistência financeira à Turquia para melhorar as condições de vida dos refugiados sírios no país (CONSELHO EUROPEU, 2022).

O combate à migração ilegal é uma prioridade, uma vez que, de acordo com a ONU (2022), mais de 5.400 pessoas perderam a vida na tentativa de cruzar fronteiras em rotas migratórias em 2020, sendo que quase 70% dessas mortes ocorreram na rota do Mediterrâneo.

#### 4.3 OS DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO AOS REFUGIADOS

Conforme Moulin (2015), direitos humanos, democracia e paz estão intrinsecamente ligados e têm uma origem histórica comum. Isso significa que a democracia depende do reconhecimento e proteção dos direitos humanos, e, por sua vez, a paz é fundamental para garantir esses direitos. Os direitos humanos são considerados objetivos desejáveis e, portanto, devem ser perseguidos. No entanto, o desafio não é tanto justificá-los, mas sim protegê-los, o que é uma questão política, não filosófica. Proclamar os direitos humanos não é suficiente; é crucial encontrar maneiras seguras de garantir que sejam respeitados e não violados.

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, os direitos humanos adquiriram valor jurídico universal. Os indivíduos que enfrentam ameaças ou violações de direitos humanos por parte de seus próprios Estados têm o direito de buscar refúgio em outros países. O Estatuto dos Refugiados da Convenção de Genebra de 1951 define que os refugiados são pessoas que fogem de perseguição com base em raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Além disso, deslocamentos forçados

causados por conflitos, discriminação, pobreza, instabilidade política e outros fatores levam as pessoas a buscar refúgio (TEIXEIRA, 2019).

O Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH) foi estabelecido em 1948 para proteger os direitos humanos internacionalmente. A Declaração Universal de 1948 reconheceu os direitos humanos como fundamentais para a dignidade humana e abrangeu uma ampla gama de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Além disso, o sistema de Direito Internacional dos Refugiados (DIR) foi criado para proteger os direitos dos refugiados que fogem da violência ou perseguição. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados é responsável pela aplicação desses instrumentos e pela proteção dos refugiados (LIMA-PEREIRA, 2022).

Os direitos humanos são fundamentais para proteger os indivíduos contra abusos de poder do Estado e garantir a igualdade e a legalidade. O princípio da não-violência desempenha um papel crucial na proteção dos direitos humanos, e o Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH) visa prevenir, punir e erradicar a violência. O princípio de não-devolução proíbe o retorno de indivíduos a países onde seus direitos humanos estão ameaçados (MENEZES, 2023).

No entanto, há uma lacuna entre o debate teórico sobre direitos humanos e sua efetiva proteção nos Estados e no sistema internacional. Garantir o reconhecimento e a proteção eficaz dos direitos humanos requer esforços contínuos. A criação de instrumentos para proteger esses direitos, tanto no âmbito nacional como internacional, é essencial (MOREIRA, 2020). Os órgãos internacionais devem ter autoridade e poder para garantir o cumprimento de suas decisões e proteger os direitos humanos contra violações estatais. No entanto, Estados autoritários tendem a resistir a aceitar autoridade internacional, tornando a proteção dos direitos humanos um desafio significativo.

#### 4.4 O CONSTRUTIVISMO EM RELAÇÃO AOS REFÚGIADOS SÍRIOS

O construtivismo em relação aos refugiados sírios é uma perspectiva teórica que oferece uma compreensão única do fenômeno dos refugiados e da resposta da comunidade internacional a essa crise humanitária. O construtivismo é uma abordagem na teoria das relações internacionais que enfatiza o papel das ideias, identidades e normas na formação do comportamento dos atores políticos e na construção da realidade internacional. No contexto dos refugiados sírios, o construtivismo nos ajuda a entender como as percepções e as normas desempenham um papel fundamental na maneira como os Estados e as organizações internacionais lidam com essa questão (SOARES, 2019).

Primeiramente, o construtivismo destaca a importância das identidades na política internacional. No caso dos refugiados sírios, a construção de identidades de refugiados, tanto por parte dos próprios refugiados quanto pela comunidade internacional, desempenha um papel central. Os refugiados sírios são forçados a reconstruir suas identidades à medida que deixam seu país de origem, enfrentam a perda de sua casa e se estabelecem em países estrangeiros. Da mesma forma, a comunidade internacional define a identidade dos refugiados e cria categorias legais que determinam seu status e direitos. Essas identidades construídas afetam como os refugiados são tratados e que tipo de assistência recebem (MAGALHÃES, 2017).

Além disso, o construtivismo ressalta a importância das normas na política internacional. No contexto dos refugiados sírios, as normas relacionadas aos direitos humanos, ao asilo e à proteção de refugiados desempenham um papel crucial na moldagem da resposta da comunidade internacional. O direito internacional dos refugiados, incluindo a Convenção de Genebra de 1951, estabelece normas que os Estados devem seguir ao lidar com os refugiados. Essas normas influenciam as políticas e ações dos Estados e das organizações internacionais em relação aos refugiados sírios (GONÇALVES, 2018).

O construtivismo também destaca a importância das percepções na política internacional. As percepções dos Estados sobre a crise dos refugiados sírios desempenham um papel central em suas respostas. Como os Estados percebem os refugiados sírios, sua origem, seus motivos e seu impacto em sua própria sociedade influenciam suas políticas e ações. Além disso, as percepções dos Estados sobre o que é considerado uma "ameaça" ou um "desafio" podem levar a diferentes abordagens para lidar com a crise dos refugiados (RAMOS, 2022).

Em resumo, o construtivismo oferece uma lente valiosa para analisar a questão dos refugiados sírios, destacando o papel das identidades, das normas e das percepções na política internacional. Ele nos ajuda a entender como a construção de identidades de refugiados, a adesão a normas internacionais e as percepções dos atores políticos moldam a resposta à crise dos refugiados sírios e a forma como a comunidade internacional lida com essa questão complexa e urgente.

## **5 CONCLUSÃO**

Com base nos quatro tópicos discutidos, podemos concluir que a crise dos refugiados sírios é um desafio complexo e urgente que tem raízes na guerra civil síria, como

resultado de protestos pacíficos em busca de uma vida mais justa e livre em oposição a um regime autoritário. A política global para o tratamento de refugiados envolveu a chegada de milhões de refugiados sírios aos países vizinhos, criando uma das maiores crises humanitárias da história recente. Embora os países vizinhos tenham acolhido muitos refugiados, houve desafios significativos na garantia de condições adequadas para eles.

Os direitos humanos desempenham um papel crucial na proteção dos refugiados sírios, conforme estabelecido no Direito Internacional de Direitos Humanos e no Direito Internacional de Refugiados. No entanto, a eficácia na proteção dos direitos humanos dos refugiados tem sido desafiada por dificuldades práticas e políticas.

O construtivismo fornece uma lente valiosa para analisar a crise dos refugiados sírios, destacando a importância das identidades, das normas e das percepções na formação das respostas políticas à crise. A construção de identidades de refugiados, a adesão a normas internacionais e as percepções dos atores políticos desempenham um papel significativo na forma como a comunidade internacional lida com essa questão complexa.

Em última análise, a crise dos refugiados sírios é um desafio humanitário que exige cooperação internacional, respeito pelos direitos humanos e uma abordagem construtiva que leve em consideração as identidades, normas e percepções para encontrar soluções sustentáveis e eficazes. A comunidade internacional deve continuar a trabalhar para atender às necessidades dos refugiados sírios e abordar as complexidades dessa crise de maneira coordenada e solidária.

## REFERÊNCIAS

ADLER, Emanuel. O construtivismo no estudo das relações internacionais. **Lua Nova: revista de cultura e política**, p. 201-246, 1999.

ANNONI, Danielle; VALDES, Lysian Carolina. O direito internacional dos refugiados e o Brasil. **Curitiba: Juruá**, 2013.

AMADO, Rosane de Sá. O ensino do português como língua de acolhimento para refugiados. **Revista Siple**, v. 4, n. 2, p. [6], 2013.

BRAND, Ulrich; WISSEN, Markus. **Modo de vida imperial: sobre a exploração de seres humanos e da natureza no capitalismo global**. Editora Elefante, 2021.

CALEGARI, Marília; JUSTINO, Luciene. Refugiados sírios em São Paulo: o direito à integração. **Communication présentée au séminaire «Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas»**. São Paulo: Memorial da América Latina, v. 12, 2016.

CALEGARI, Marília. Condições de vida dos refugiados sírios em São Paulo. **Anais**, p. 1-19, 2019.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, p. 36-63, 2005.

COIMBRA, Melissa Gabriela Lopes Barcellos; ORCHARD, Maria Soledad Etcheverry. Um estudo sobre os Refugiados Sírios na cidade de São Paulo e Florianópolis: trajetórias laborais e precarização do trabalho. **Ideias**, v. 11, p. e020007-e020007, 2020.

DELGADO, Diana. Aceita um carinho? A perspectiva da assistência social como “ajuda e apoio” no período pandêmico. **GARCIA, ALS; MACIEL, HHM; ALCHORNE, S. Reflexões dialogadas sobre práticas profissionais em contextos de pandemia e de lutas por direitos humanos**, v. 1, p. 123-135, 2021.

ERRNST, Kelly Patricia. Crise migratória: uma análise sobre direitos humanos e os refugiados sírios. **Revista InterAção**, v. 10, n. 10, 2016.

DUTRA, Rodrigo Marciel Soares et al. Inclusão de transexuais, refugiados e imigrantes Latino-Americanos na rede federal de educação, utilizando o sistema de cotas. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, p. 81840-81848, 2020.

GONÇALVES, Isadora d'Avilla LN. A voz de um povo: os refugiados sírios no Brasil. **Anais do XVII Encontro de história da Anpuh-Rio**, 2016.

GUZZINI, Stefano; URT, João Nackle. Uma reconstrução do construtivismo nas Relações Internacionais. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 2, n. 4, p. 376-429, 2014.

GONÇALVES, Fernanda Cristina Nanci Izidro; DO AMARAL LOUREIRO, Gustavo; ORNELLAS, Flávia Barros. A política externa brasileira para refugiados: entre a lógica das consequências e a lógica da adequação. **Estudos internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas**, v. 6, n. 1, p. 5-25, 2018.

FERNANDES, José Pedro Teixeira. **O Regresso da Geopolítica-Europa, Médio Oriente e Islão**. Leya, 2018.

FINNEMORE, Martha; SIKKINK, Kathryn. International norm dynamics and political change. **International organization**, v. 52, n. 4, p. 887-917, 1998.

LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. **Estudos avançados**, v. 9, p. 169-185, 1995.

LIMA PEREIRA, Gustavo. **Direitos humanos e migrações forçadas: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo**. Editora da PUCRS, 2022.

MAIA, Luciano Mariz. Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, p. 85-101, 2007.

MAGALHÃES, Patrícia Santos et al. **A União Europeia e a segurança humana: o caso dos refugiados sírios**. 2017. Tese de Doutorado.

MENEZES, Thais Silva; REIS, Rossana Rocha. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento pós-determinação do status de refugiado. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 56, p. 144-162, 2013.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 22, p. 85-98, 2014.

MOREIRA, Julia Bertino; DE BORBA, Janine Hadassa Oliveira Marques. Direitos Humanos e refugiados: relações entre regimes internacionais construídos no sistema ONU. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 7, n. 14, p. 59-90, 2018.

MOULIN, Carolina. Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 26, p. 145-155, 2011.

LEMES, William da Fonseca. **A evolução histórica do direito internacional dos refugiados: das civilizações antigas ao "êxodo do século XXI"**. 2018. Tese de Doutorado.

KLOTZ, Audie; LYNCH, Cecelia. **Strategies for research in constructivist international relations**. ME Sharpe, 2007.

PUCCI, Fabio MS. A integração dos refugiados sírios em São Paulo. In: **Anais, 18º Congresso Brasileiro de Sociologia**. 2017.

RAMOS, Rafael Anderson Lemos; DA COSTA, Jodival Mauricio; SANTOS, Ágata Abenassif. Os refugiados ambientais no antropoceno: constituição de identidades e interesses The anthropocene and the environmental refugees: the constitution of identities and interests. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 5, p. 34108-34123, 2022.

RISSE, Thomas et al. (Ed.). **The persistent power of human rights: From commitment to compliance**. Cambridge University Press, 2013.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, p. 17-30, 2010.

SANTO DE LUCENA, M.; HOERSTING, R. C.; MODESTO, J. G. Adaptação sociocultural e psicológica de refugiados sírios no Brasil. **Revista Psico**, v. 51, n. 3, 2020.

SILVA, Cesar Augusto Silva da. **Direitos humanos e refugiados**. Universidade Federal da Grande Dourados, 2012.

SILVA, Gabriela Santos; FERNÁNDEZ, Thaís Dutra. O acolhimento de refugiados sírios e o discurso adotado internacionalmente: uma análise comparativa entre o Brasil e a França. **Revista de Direito Brasileira**, v. 26, n. 10, p. 66-83, 2020.

STEIL, Carlos Alberto; TONIOL, Rodrigo. Além dos humanos: reflexões sobre o processo de incorporação dos direitos ambientais como direitos humanos nas conferências das Nações Unidas. **Horizontes antropológicos**, v. 19, p. 283-309, 2013.

TAWIL, Marta. El horror sirio de cada día. **Nexos: Sociedad, Ciencia, Literatura**, v. 38, n. 457, p. 14-17, 2016.

TEIXEIRA, Paula de Araújo Pinto. Direitos humanos dos refugiados. **Braz. J. Int'l L.**, v. 6, p. 15, 2009.

VISACRO, Alessandro. **A guerra na era da informação**. Editora Contexto, 2018

WENDT, Alexander E. The agent-structure problem in international relations theory. **International organization**, v. 41, n. 3, p. 335-370, 1987.

WYLIE, Gillian. **The international politics of human trafficking**. Springer, 2016.